



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER N° 033/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2024

Interessado: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Responsável: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Súmula: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná para a legislatura de 2025 a 2028, observado o que determina o Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e Artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2024 de 26 de agosto de 2024 que em sua súmula Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná para a legislatura de 2025 a 2028, observado o que determina o Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e Artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências, apresentada em Plenário em data de 26 de agosto de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná para a legislatura de 2025 a 2028, observado o que determina o Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e Artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, implicando na correção de vencimentos anual que preconiza a legislação vigente. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que, além de tudo obedece aos percentuais determinados pela legislação pertinente. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua redação e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Resolução em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br





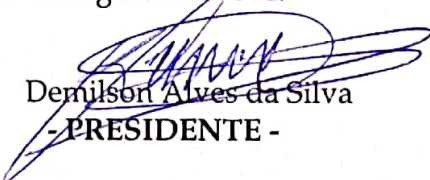
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a transposição, utilizados pelo duto Poder Legislativo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE** na íntegra, o referido Projeto, autorizando, por conseguinte, a aplicação da concessão, objeto da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024**, originário do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2024.


Demilson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Sônia Aparecida Senra
- RELATORA -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br

